Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1899/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/528/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1776193 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO** | : IVAR PACHE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – RESERVA REMUNERADA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido do Policial Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Ivar Pache.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da Análise n. 15477/2018 (pç. 10, fls. 71-73) pelo **registro** do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 20558/2018 (pç. 11, fl. 74), no qual opinou pelo **registro** do Ato de Concessão Transferência para a Reserva Remunerada a pedido do servidor acima identificado.

É o relatório.

## DECISÃO

O pedido de transferência para a reserva remunerada do Policial Militar Estadual, Sr. Ivar Pache, encontra-se devidamente instruído, nos termos regulamentares deste Tribunal de Contas, com amparo na Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, que *Dispõe* sobre o *Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul*, e dá outras providências, o qual prevê:

> "**Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em consequência de:**
>
> I- Transferência para a reserva remunerada;
>
> Art. 89. A passagem do policial militar à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:
>
> **I- a pedido;**
> Art. 90. A transferência para a reserva remunerada a pedido será concedida ao policial militar nas seguintes condições:
> I- com proventos integrais:
> a) Para os policiais militares com 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos pra as mulheres;"

O Policial Militar conta com 30 (trinta) anos, 7 (sete) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição em 04 de julho de 2016, conforme Certidão de Tempo de Contribuição n. 8/2016 (pç. 4, fls. 13-14), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do Ato de Concessão da Transferência para a Reserva Remunerada a pedido do Policial Militar Estadual Sr. Ivar Pache**, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
Relator

YL